

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 88/2024 Proc. nº 6.276/2024 Itanhaém, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.729, de 30 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2024", originária do Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 29 de abril p.p, conforme Autógrafo nº 16/2024, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém



Estância Balneária Estado de São Paulo

LEI Nº 4.729, DE 30 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2024."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, os padrões e referências de vencimentos e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2024, em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, nos mesmos percentuais e bases:

I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

 II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 3.258, de 22 de novembro de 2006 e 4.415, de 25 de agosto de 2020.

Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de abril de

2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.276/2024. Projeto de Lei de autoria do Executivo.

